



**LEI Nº 5.810, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

**Institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) no município de Valinhos para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui e regula o Programa Bicicleta Brasil (PBB) no Município de Valinhos para incentivar a inserção da bicicleta como meio de transporte, com vistas à melhoria das condições de mobilidade urbana, e dispõe, para tanto, sobre as diretrizes que o nortearão, os seus objetivos, os agentes públicos e privados relevantes para a sua implementação, as ações a serem realizadas e os recursos alocáveis.

**Art. 2º.** Fica instituído o Programa Bicicleta Brasil (PBB) no Município de Valinhos para incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, visando a contribuir para melhoria das condições de mobilidade urbana.

Parágrafo único. São diretrizes do PBB:

- I. a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;
- II. a redução dos índices de emissão de poluentes;
- III. a melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população;



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 261/18 - Autógrafo n.º 33/19 - Proc. n.º 5.922/18 – CMV – Lei n.º 5.810/19 – fl. 02

- IV. o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- V. a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial do governo;
- VI. a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.

**Art. 3º.** Além dos objetivos mencionados no art. 2º desta Lei, o PBB visa:

- I. promover a integração do modal bicicleta aos modais do sistema de transporte público coletivo;
- II. promover campanhas de divulgação dos benefícios do uso da bicicleta como meio de transporte econômico, saudável e ambientalmente adequado;
- III. implantar políticas de educação para o trânsito que promovam o uso da bicicleta e a sua boa convivência com os demais veículos;
- IV. estimular a implantação de rotas regionais seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o turismo e o lazer.

**Art. 4º.** O PBB no município de Valinhos deve ser implementado de acordo com o art. 4º da Lei Federal n.º 13.724 de 4 de outubro de 2018.

**Art. 5º.** A atuação dos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do PBB será voltada para ações que contemplem:

- I. o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária;
- II. a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, devidamente sinalizadas;
- III. a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo;



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 261/18 - Autógrafo n.º 33/19 - Proc. n.º 5.922/18 – CMV – Lei n.º 5.810/19 – fl. 03

- IV. a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas;
- V. a instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros, em locais estratégicos;
- VI. a implantação de sistema de locação de bicicletas a baixo custo nos terminais do sistema de transporte público coletivo, em centros comerciais e em outros locais de grande fluxo de pessoas;
- VII. a elaboração e divulgação de campanhas educativas relacionadas ao uso seguro da bicicleta e seus benefícios.

## **Art. 6º.** São recursos do PBB no município de Valinhos:

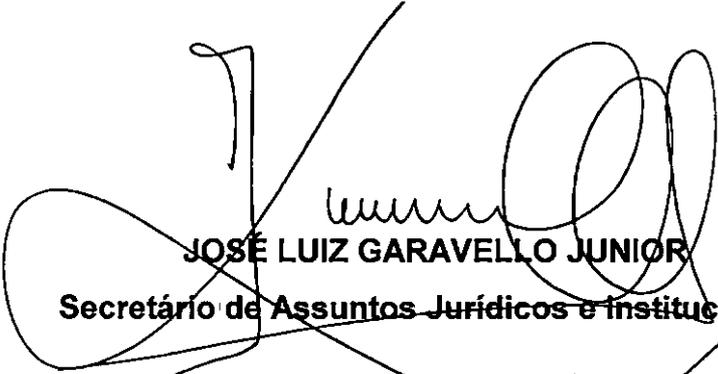
- I. parcela dos recursos da CIDE-combustíveis, de que trata a Lei Federal n.º 10.636, de 30 de dezembro de 2002, na forma determinada em regulamentação federal;
- II. dotações específicas do orçamento do município que forem atribuídas ao programa;
- III. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais. ....

**Art. 7º.** Esta Lei é passível de regulamentação através de Decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de março de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do  
Município e 14º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

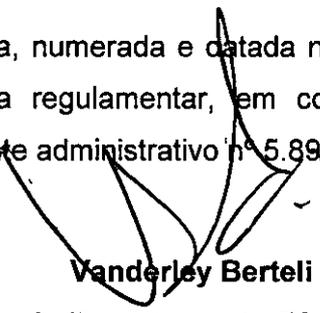


**PAULO ROGÉRIO OLIVEIRA SABIONI**  
**Secretário de Esportes e Lazer**



**MARIA LUISA DENADAI**  
**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo nº 5.892/19-PMV.



**Vanderley Berteli Marjo**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alécio  
Maestro Cau, com emenda.